Adm. " Juntos faremos melhor" 2021 / 2024



DECRETO Nº 04 DE 01 DE MARÇO DE 2022

O1612477/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATO

RUA DO COMERCIO. 341 JENIRO CEP 39.455.000

IBIRACATO - MG

Dispõe sobre regulamentação do AEE- Atendimento Educacional Especializado na Rede de Municipal de Educação de Ibiracatu- MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu-Minas Gerais: **ARLIS SOARES COUTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, no Capítulo III, art. 4º, inciso III, que diz: é dever do Estado garantir o "atendimento educacional, especializado gratuito os educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".

CONSIDERANDO a Resolução SEE/MG nº 4256/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO, a falta de Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede Municipal de ensino.

CONSIDERANDO: Que o Atendimento Educacional Especializado (AEE), consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nos diferentes anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem;

CONSIDERANDO: A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

PUBLICADO

E



DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial Inclusiva que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu.
- Art. 2º A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.
- Art. 3º Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que se dispõe, os estudantes que apresentam:
- I Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.
- III Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
- Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e

PUBLICADO

A

Adm. " Juntos faremos melhor" 2021 / 2024



ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

- Art. 5º São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:
- I Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.
- Art.6°- A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.
- Art.7º Ao receber a matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais, a instituição educacional deverá solicitar à família os laudos médicos atualizados e pedir também os relatórios pedagógicos da escola de origem, inclusive o PDI do aluno.
- § Único: Aos alunos já matriculados na instituição e que necessitarem de atendimento educacional especializado no percurso escolar, deverão apresentar: Atestado médico com identificação do CID; Laudo médico.
- Art. 8° A solicitação do professor de apoio deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e feita mediante o seguinte procedimento e documentos:
- I- Após análise da documentação entregue pela família à escola, caso fique o comprovado que se trata de um aluno da Educação Especial, o diretor escolar deverá emitir ofício solicitando o professor de apoio, e, descrevendo com clareza

15

PUBLICADO

Adm. " Juntos faremos melhor" 2021 / 2024



os dados do aluno (nome, data de nascimento, responsáveis, turma, turno de estudo, necessidade especial, CID, endereço, utilização ou não de transporte escolar.

- II- Atestado médico com identificação do CID;
- IV- Laudo médico
- V- Relatório pedagógico
- **§ Único:** De posse a documentação enviada pela instituição, referente à solicitação do profissional de apoio, a Secretaria Municipal de Educação emitirá seu parecer no prazo de até 10 dias úteis.
- Art.9° Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:
- I Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- II Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.
- Art.10 Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-seão de:
- I- Eliminar as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II Trabalhar para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternava;
- IV Zelar pela aprendizagem e integração dos estudantes públicos da educação especial;
- V Participar de reuniões e capacitações sempre que convocados;
- VI Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, bem como toda a documentação exigida no percurso escolar.

PUBLICADO



- VII- O professor para o AEE deverá ter a formação necessária para exercer o cargo.
- **Art. 11** É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.
- Art. 12 É garantida ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com / deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.
- Art. 13- O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) :
- I- É documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.
- II- O PDI deve ser construído pelo professor de AEE, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção junto ao professor. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação
- III- O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final, se for o caso.
- IV- O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.
- V O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I deste Decreto é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu.

PUBLICADO



- **Art. 14-** É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:
- I Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2° ano e 1 ano no 5° ano;
- II Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7° ano e 1 ano no 9° ano;
- III- Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.
- IV- A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.
- V- A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de AEE, juntamente com especialista da escola, profissionais da regência e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.
- VI- A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.
- VII Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente
- Art. 15 A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). Na avaliação deverse-ão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.
- Art. 16 É garantido ao estudante público da educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

PUBLICADO



- **Art. 17** A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são públicos da educação especial.
- Art. 18 Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma de sala de recurso autorizada, após comprovação da demanda e espaço físico.
- Art. 19 O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.
- Art. 20 É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.
- Art. 21 O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.
- I- Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.
- II É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.
- III- A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternava, aumentava ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

PUBLICADO



- Art. 22 O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação
- I- Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.
- II- O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.
- Art. 23 Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.
- Art. 24 O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.
- I- Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.
- II É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.
- III- A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternava, aumentava ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.



Art. 25 - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação

I- Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

II- O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

Art. 26 - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

Art. 27 – O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90(noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

Art.28- É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 29 - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), deverá estipular um Auxiliar de Serviços para auxiliá-los.

Art.30 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibiracatu, 01 de Março de 2022

Arlis Soares Coutinho - Prefeito Municipal Arlis Soures (201.016.301.0

09 de 09

PUBLICADO

DECRETO Nº 09 DE 24 ABRIL DE 2022.

01612477/0001-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACAT ...

NUA DO COMERCIO 341 NIRO CEP 39.455-000

IBIRACATU

" DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal senhor Janderson Charles da Silva de Oliveira, conhecido como Jandinho, ocorrido em 23 de abril do corrente ano;

CONSIDERADO a relevância pelos seus serviços prestados na Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará aos seus familiares e amigos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Luto Oficial dias 24 e 25 de abril de 2022, em todo território do Município de Ibiracatu em homenagem póstuma ao Sr. Janderson Charles da Silva de Oliveira.

Art. 2º- Considerar-se-á como ponto facultativo o expediente do dia 25 de abril de 2022, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, exceto, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, como, limpeza e vigilância pública, bem como os postos de saúde que funcionam em regime de plantões.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, 24 de abril de 2022.

ARLIS SO ARES COUTINHO:04130 CCJ INHC 04130101635 101633

Try tally sailed by ARL 9

Prefeito Municipal ARLIS SOARES COUTINHO



CNP.I No. 01.612.477/0001-90

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTECÃO INDIVIDUAL COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, ainda em observância ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Estado de Minas Gerais que faculta aos municípios o posicionamento sobre o uso de máscara

CONSIDERANDO o registro local de estabilidade e redução do número de casos ativos relacionados à Covid-19, bem como os avanços alcançados no enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO que mesmo diante da desobrigação do uso de máscaras de proteção, destaca-se a importância que haja a manutenção e o cumprimento do protocolo em locais determinados com maior potencial de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a corigatoriedade do uso de máscaras ou coberrura facial, para prevenção do contágio pelo COVID-19, em locais abenos ou fechados, públicos ou privados, no Município de Ibiracatu - MG. COM EXCEÇÃO dos estabelecimentos e locais destinados à prestação dos serviços 🛏 de saúde e para pessoas com maior vulnerabilidade em uso

Página 1 de 2





CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

imunossupressores, realizando tratamento oncológico e com doenças crônicas descompensadas, e ainda para pacientes com sintomatologia gripal.

Art. 2º. Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e para os cidadãos que apresentarem sintomas da Covid-19 como forma de evitar a transmissão desta.

Art. 3°. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 12 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CPF 041.301016 Ministration

M 0



Adm. " Juntos faremos melhor 2021 / 2024



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO N°13, DE 30 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ OPERACIONAL EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracatu - MG no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõem a Resolução SES/MG 7.801, de 21 de outubro de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibiracatu-MG o comitê operacional emergencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O comitê operacional emergencial - COE - será composto pelos membros abaixo descritos, os quais exercerão atividades de forma voluntária:

- Sec. Mun. de Saúde: Eliana Costa Macedo de Souza;
- Coordenadora da APS: Cristiane Moreira Neri;
- Presidente da Câmara Municipal: Níveo Wander Alves Coutinho;
- Coordenador da Vigilância Sanitária: Everaldo de Paula Santos;
- Sargento da Policia Militar: Vinicius Ferro Oliveira;
- Cabo da Policia Militar: Huender Pereira dos Santos;
- Coordenador da Vigilância Ambiental: Rafael da Silva Amorim;
- Agente de combate de endemias: Almir Soares dos Reis;
- Representante da COPASA: Isac Fernandes de Araújo;







CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- Secretário Municipal de Obras: Josemar Alves Machado;
- -Secretário Municipal de Meio Ambiente: Tiago da Cruz Alves;
- Coordenador da Defesa Civil: Vandeí Jose Correa da Silva;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Edvania Lopes dos Reis da Silva.
- Art. 2. O COE tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de preparação e resposta (PPR) e Setor de Saúde e terá sua vigência nos períodos chuvosos, seca/estiagem conforme resolução 7.801 de 21 de outubro de 2021.
- Art. 3. As informações aqui descritas poderão ser revistas a qualquer momento, por novo ato do chefe do executivo.
- Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 30 de maio de 2022.

ARLIS SOARES COUTINHO PREFEITO MUNICIPAL

FUBLIC



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI MEDIDAS DE USO DE MASCARA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que efetivamente auxiliem na prevenção e o combate da COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de restrições para a consolidação dos avanços alcançados até o presente momento;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município e da macrorregião;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 30 de junho de 2022, fica obrigatório o uso de mascaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no município de Ibiracatu, notadamente, nos seguintes locais:

- I No uso do transporte escolar;
- II- Nos locais de prestação de serviços de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;
- III- nos estabelecimentos bancários, lotérica e similares;
- IV- Nos hipermercados, supermercados, mercados e similares;

Página 1 de 3





CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- V- Nas repartições públicas;
- VI- Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VII- Nas igrejas e demais eventos religiosos;
- VIII- Nos estabelecimentos de ensino público e privado;
- IX- Nas academias de pratica esportiva;
- x- Nos clubes de lazer e serviço;
- XI- Nos salões de beleza, barbearia ou similares.

Art.2º - Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único- enquanto perdurar a situação de emergência em saúde Pública, a administração Municipal fica autorizada a recolher Alvarás dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto municipal.

Art. 4º - A obrigatoriedade do uso de máscara não se aplica ao momento de alimentação das pessoas.

Parágrafo Único: Também não se aplica a obrigatoriedade do uso de mascaras as crianças menores de 5 anos de idade.

30 06 2022



Adm. " Juntos faremos melhor 2021 / 2024



Scoulinh

CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

Art.5° – Fica recomendado a não realização de eventos que promovam aglomeração, bem como o uso de máscaras nas vias públicas no território do município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 30 de junho de 2022.

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO DE IBIRACATU - MG



BRACATU Adm. "Por amor a Ibiracatu" 2021/2024



Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 16, DE 07 de JULHO DE 2022.

Dispõe sobre luto oficial no Município de Ibiracatu-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal senhor Luiz Alves Machado, ocorrido em 07 de julho do corrente ano;

CONSIDERADO a relevância pelos seus serviços prestados na Administração Pública; CONSIDERANDO, por fim, o legado que certamente deixará aos seus familiares e amigos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Luto Oficial nos dias 07 à 09 de julho de 2022, em todo território do Município de Ibiracatu em homenagem póstuma ao Sr. Luiz Alves Machado.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, 07 de julho de 2022.

Prefeito

Perfeito Municipal de Iniracetu-Mis

IBIRACATU Adm. "Por amor a Ibiracatu" 2021/2024 Prefeitura Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Festejos Tradicionais do Senhor Bom Jesus, realizados na sede do Município de Ibiracatu – MG, que findará em 07/08/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior descanso para o servidor e atendendo ao clamor de muitos destes.

DECRETA:

Art. 1a. Considerar-se-á PONTO FACULTATIVO o expediente correspondente à 08/08/2022, segunda-feira, exceto os postos de saúde responsáveis por atendimentos emergenciais, segurança e limpeza públicas.

Art. 2ª. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 05 de agosto de 2022.

PREFEITO DE IBIRACATU - MG



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº 19, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETA HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as despesas com as receitas, cumprindo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais preceitos legais;

CONSIDERANDO o aumento das despesas continuadas e objetivando a contenção das citadas despesas nas repartições públicas municipais, bem como a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO que tal medida não afetará a eficácia dos serviços públicos prestados à população, bem como os serviços essenciais não serão afetados pela redução descrita;

CONSIDERANDO a observância ao Princípio da Continuidade, no qual o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO de funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao

municipais para ater

Página 1 de 2



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

público, que dar-se-á no horário de 08h às 12h ininterruptamente, observado o seguinte:

I – O horário extraordinário correspondente ao funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao público, findar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano, quando voltará ao regular funcionamento;

 II – A carga horária dos servidores públicos municipais não será afetada, sendo que o trabalho interno continuará a ser prestado;

III – O horário extraordinário correspondente ao funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao público de que trata este artigo não abarca os serviços públicos prestados pelo conselho tutelar e CRAS, os quais possuem dinâmica própria de funcionamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 03 de novembro de 2022.

ARLIS SORES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Arlis Soares Coutinho
CPF: 041,301,016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG





Adm. " Juntos faremos melhor 2021 / 2024



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº 20, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SETOR DE TRIBUTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

considerando que a Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Tributos prestam, dentre outras funções, papel de arrecadação; considerando que tais setores exercem atividades

incompatíveis com horário extraordinário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido como horário de funcionamento e atendimento ao público da secretaria municipal de fazenda e setor de tributos no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 24 de novembro de 2022.

ARLIS SORES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

UBLICADO

Página 1 de 1

BRACATU Adm. "Por amor a Ibiracatu" 2021/2024



Prefeitura Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as festividades de final de ano, ocasião em que o Município recebe diversos visitantes, em especial, conterrâneos e familiares de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior descanso para o servidor e atendendo ao clamor de muitos destes.

DECRETA:

Art. 1a. Considera-se ponto facultativo o dia de 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo, para as repartições públicas municipais que desempenham atividade essencial de saúde, segurança e limpeza urbana.

Art. 2ª. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, 29 de dezembro de 2022.

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO DE IBIRACATU - MG

Mis Soares Coutinho CPF: 041.301.016-33 tura Municipal de Ibiracatu-MG